



PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 11/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos que atestem deficiência permanente no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laudos médicos que atestem a existência de deficiência de caráter permanente terão validade por prazo indeterminado, quando emitidos por profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe, da rede pública ou privada de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que, conforme avaliação médica, não apresente possibilidade de cura ou reversão, de acordo com critérios técnicos e científicos reconhecidos.

§1º O laudo médico deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação do profissional emitente, com nome completo, número do registro profissional e especialidade;

II – Descrição da condição de saúde, com a indicação expressa de sua natureza permanente;

III – Data de emissão do documento.

§2º O grau ou nível da deficiência poderá ser reavaliado apenas mediante solicitação do próprio paciente ou por exigência legal específica, nos casos em que houver indícios de mudança no quadro clínico.

Art. 3º Os laudos médicos referidos nesta Lei terão validade para todos os fins no âmbito do Município de Teresina, especialmente para acesso a benefícios, isenções, serviços e políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica autorizada a apresentação de cópia simples do laudo médico, desde que o documento original esteja disponível para conferência, quando solicitado pelo órgão competente.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 15/05/2025

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701320
320 Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a validade por prazo indeterminado dos laudos que atestem deficiência de caráter permanente, no âmbito do Município de Teresina. A proposta visa assegurar dignidade, respeito e desburocratização no acesso a direitos por parte das pessoas com deficiência.

Atualmente, muitos cidadãos com deficiências permanentes enfrentam obstáculos frequentes decorrentes da exigência de renovação periódica de laudos médicos, mesmo em casos em que a condição já foi amplamente reconhecida como irreversível ou incurável. Essa exigência, além de gerar transtornos e custos desnecessários, contraria o princípio da razoabilidade e impõe um ônus injustificado à população com deficiência.

A medida está em consonância com legislações já sancionadas em outros entes federativos, como a Lei Estadual nº 8.048/2023, do Estado do Piauí, que reconheceu a necessidade de conferir validade indeterminada a esses laudos como forma de promover inclusão, eficiência administrativa e justiça social.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e reafirma o compromisso do Município de Teresina com a promoção da acessibilidade, da cidadania plena e da equidade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na valorização da pessoa com deficiência em nossa cidade.

Teresina – PI, 15/05/2025

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701.320
320 Dados: 2023.08.23
 10:57:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



